LEI N.º 1876 - DE 11 DE ABRIL DE 1989.
Considera urbana área que especifica e dá outras providências.

DR. JOSÉ CLÁUDIO GRANDO, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são permitidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica considerada urbana com o que dispõe o artigo 32, § 2º do Código Tributário Nacional, a área de 9,98 alqueires paulistas iguais a 24, 15, 16 has de terra, situada no Município de Dracena, dentro das seguintes divisas e confrontações: começa no marco -, cravado na divisa do lote 02, segue confrontando com este e com Dracena empreendimentos Imobiliários S/C Ltda., numa distância de 424,00 metros até o marco 1, cravado na divisa do lote 201, atualmente de Francisco Hishayoshi Izuka, seguindo em linha reta rumo Oeste-Este, na distância de 575,00 metros até o marco 02, confrontando até aqui com terrenos do lote 201, atualmente de Francisco Hishayoshi Izuka; deste marco vira à direita com rumo Sul Norte, seguindo em linha reta, numa distância de 423,00 metros, confrontando com o lote 200-B, até o marco 03, cravado na divisa dos lotes 21, 17, 13, 10, 07 e 04; deste vira novamente à direita e rumo Oeste-Este, segue em linha reta, numa distância de 580,00 metros até o marco inicial e final 0, sempre confrontando com os lotes 21, 17, 13, 10, 07 e 04, de propriedade da Firma Dracena Empreendimentos Imobiliários S/C Ltda, conforme registro n.º 001 da Matrícula n.º 11.660, do Cartório de Registro de Imóveis local.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 11 de abril de 1989

DR. JOSÉ CLÁUDIO GRANDO
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação, no lugar público o costume desta Prefeitura e na imprensa local.

Dracena, data supra.

ISAURA GAIOTTI DE OLIVEIRA
- Secretária -

CM n.º 27/1989